



Caro Sr Pregoeiro e equipe de apoio.

A empresa GLOBAL LATINA, devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 90036/CPB/2026, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa PMFEADM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.396.775/0001-54, pelos motivos a seguir expostos.

DOS FATOS

Ao analisar a documentação de habilitação apresentada pela empresa PMFEADM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO E ACESSÓRIOS LTDA, especialmente os atestados de capacidade técnica utilizados para comprovação da qualificação técnica exigida pelo edital, esta recorrente identificou elementos que suscitam dúvidas razoáveis quanto à efetiva legitimidade dos documentos apresentados.

Cumprе destacar que o presente recurso não tem por objetivo afirmar categoricamente a falsidade dos atestados, mas sim requerer que seja promovida a devida verificação de autenticidade e legitimidade, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO FUNDAMENTO EDITALÍCIO

O próprio edital prevê mecanismo específico para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados pelos licitantes.

Dispõe o subitem 5.1.5.2:

"Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Entidade, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos."

Dessa forma, considerando as dúvidas existentes acerca da veracidade e legitimidade dos atestados apresentados pela empresa habilitada, entende esta recorrente que se encontra plenamente configurada a hipótese prevista no referido subitem editalício, tornando necessária a realização de diligência para confirmação da autenticidade dos documentos.

A Administração Pública possui o dever de verificar a regularidade e a veracidade dos documentos apresentados pelos licitantes sempre que houver dúvida razoável acerca de sua legitimidade, especialmente quando tais documentos são determinantes para a habilitação da empresa no certame.



DO PEDIDO

A que pese e para efeito de singularizar a operação apontamos mais incisivamente a necessidade da comprovação de veracidade dos Atestados com títulos :

A) ATESTADO ESPELHO_QUADRO / ATESTADO MOLDURA , emitidos pela empresa MOLDURA LEVE COMERCIO E COLOCAÇÃO LTDA .

B) A comprovação do objeto fornecido no ATESTADO TAUBATÉ , visto que no descritivo não há a informação isolada do que foi fornecido e consta na mesma :
VIDROS/ESPELHOS/MOLDURAS , gerando dúvida do que realmente foi fornecido.

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
2. Que seja promovida diligência junto à empresa PMFEADM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO E ACESSÓRIOS LTDA, nos termos do item 5.1.5.2 do edital;
3. Que seja exigida a apresentação dos documentos comprobatórios da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, mas não se limitando a:
 - Contratos que deram origem aos atestados;
 - Notas fiscais referentes ao fornecimento ou execução dos serviços;
 - Dados atualizados dos contratantes emitentes dos atestados;
 - Endereços dos locais de execução ou fornecimento;
 - Demais documentos que comprovem a efetiva execução do objeto atestado;
4. Que a decisão definitiva sobre a habilitação da empresa recorrida seja condicionada ao resultado da diligência requerida;
5. Caso não seja comprovada a legitimidade dos documentos apresentados, seja revista a decisão de habilitação, com a consequente inabilitação da empresa PMFEADM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO E ACESSÓRIOS LTDA.

SANTO ANDRÉ , 22 DE JUNHO DE 2026


Global Latina - EIRELI
CNPJ 08.830.004/0001-09
I.E. 626.458.310.110

WALLACE MARQUES SANTOS
CEO - CREA 5071288137